INDICAÇÃO N° 868 / 2018

Divinópolis, 26 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Sr. Presidente,

O Vereador que subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada esta indicação para a Secretaria Legislativa, para que seja feito o Projeto de Resolução alterando o Regimento Interno da Casa retirando do mesmo a palavra abstenção no sistema de votações de proposições.

J U S T I F I C A T I V A :

O artigo 2º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) consagra a separação de poderes quando relata serem poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário.

Por força do dispositivo, atribui-se ao poder legislativo, a tarefa de criar leis, a fim de regular a vida em sociedade, com vistas ao alcance das finalidades do Estado, com ênfase no bem comum.

Para que o poder legislativo crie referidas espécies normativas, há que se seguir alguns procedimentos previstos em lei, seja na esfera federal, estadual, distrital e/ou municipal.

A abstenção é a possibilidade regimental que o parlamentar pode invocar quando não deseja emitir sua posição com relação à uma determinada votação, geralmente com relação à projetos de leis, ou seja, deixa de votar, não diz que sim nem que não, não é contra nem a favor. É como se naquele pequeno lapso temporal necessário para emissão do voto, o parlamentar não existisse.

No fato é que, o parlamentar, seja Vereador, Deputado ou Senador, recebe do povo, o qual passa a representar, o “Poder” de legislar e fiscalizar as ações do governo em seu nome. Nesse sentido não pode abrir mão de suas funções, não pode ser omisso, deixando de exercitar as atribuições inerentes ao cargo de agente político.

Portanto, como estamos falando em abstenção e ela ocorre durante o processo legislativo, ou seja, quando do exercício da função de legislar, notamos claramente que tal expediente abre um

parênteses na atuação parlamentar, um vácuo, permitindo que o parlamentar num momento específico abra mão de seu poder, deixe de cumprir com sua atribuição constitucional de legislar, abandonando o Poder-Dever de agir, simplesmente deixando de votar, embasado num dispositivo inconstitucional do regimento interno de sua casa.

Assim, fica claro o caráter inconstitucional e antidemocrático do expediente regimental chamado “abstenção”, o que deve ser banido dos regimentos internos das casas legislativas de nosso país, em níveis municipal, estadual e federal, pois o mínimo que se pode esperar de um agente político eleito pelo voto popular é adoção de uma postura e um posicionamento efetivo durante a apreciação das matérias, votando contra ou a favor, mas votando.

Nestes termos peço o deferimento.

Cleitinho Azevedo

Vereador PPS